

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (ESPECIFICAR OS OUTROS ÓRGÃOS) COM FINS DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO “REEDUCAR: O HOMEM NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”.**

**PGEA nº19.21.0438.0018312/2023-97.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito sob o CNPJ nº 05.805.924/0001-89, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com a interveniência da **10ª PJ/ NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – NUPEVID**, situado na Rua Mato Grosso, 268, Bairro Frei Serafim (Casa da Cidadania), Teresina – PI, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 41.263.856/0001-37, situado na Rua Jaicós, nº1.435, Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representado por sua Defensora-Geral **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Desembargador Presidente do TJPI, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.481/0001-49, situada na Avenida Pedro Freitas, Bloco G - 2º Andar s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64018-200, neste ato representado por seu Secretário, **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, por intermédio da **CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS - CIAP**, representada por sua Coordenadora, **GERACINA OLÍMPIO DE MELO**, portadora do RG nº 1529357 SSP-PI e do CPF nº 578.921.803-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPM**, inscrita no CNPJ nº.06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, nº235, Noivos, Teresina-PI, neste ato representada pela Secretária, **KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO**, tendo em vista as vontades institucionais comuns de atuar em parceria na implantação e execução do **Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher”**.

**RESOLVEM** firmar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre os partícipes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher”, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos

Direitos Humanos e prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2.1. O Ministério Público, por meio do NUPEVID, se compromete a implementar a formação e acompanhamento de grupos de homens em contexto de violência doméstica e familiar, através do Projeto intitulado “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher”, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - TJPI, a Secretaria de Estado da Justiça (CIAP) e a Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência e do Defensor Público que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.2. Os grupos que tratam o item 2.1 desta cláusula terão como público-alvo homens em contexto de violência doméstica e familiar, visando à formação de um espaço para proporcionar discussão e reflexão sobre as relações de gênero e suas nuances, bem como fomentar a troca de experiências e responsabilização subjetiva quanto as ações praticadas. A estratégia de intervenção, por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa, visa possibilitar atuação preventiva e educativa contra atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a construção de mudança de atitudes, possibilitando a discussão sobre aspectos da violência e sobre temas do cotidiano dos homens que raras vezes são abordados nos espaços de socialização masculina, tais como afetividade conjugal, habilidades sociais e autocontrole, uso/efeitos de substâncias psicoativas, saúde do homem e outros assuntos compatíveis com o seu fim e de acordo com cada grupo.

2.3. Os participantes dos grupos a serem constituídos e acompanhados por meio das equipes multidisciplinares do NUPEVID/MPPI não serão sujeitos, por ocasião das reuniões, à realização de tratamentos psicoterápicos de eventuais patologias existentes, embora em alguns casos específicos, a participação nos grupos de discussão possa apresentar efeitos terapêuticos benéficos a algum(s) de seus participantes.

2.4. Os grupos serão fechados, assegurando-se aos seus participantes o direito ao sigilo e respeito, o que não exclui a elaboração de relatórios de avaliação de participação, a serem encaminhados pela equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - TJPI (ao final de cada edição). O funcionamento de tais grupos se dará de forma contínua, com uma turma formada por até 15 (quinze) homens, pelo período de 10 (dez) meses, com encontros mensais, duração de até 03 (três) horas, com datas e horários previamente definidos. A frequência nos encontros será aferida por meio de assinatura em lista de frequência.

2.5. Os encontros ocorrerão na sala de aula do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público, cabendo a esse disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio na execução dos encontros, conforme disponibilidade prévia, tais como recepcionista, copeira e policial militar, além de fornecer equipamentos técnicos necessários à realização dos grupos reflexivos.

2.6. Os participantes deverão comparecer em todos os encontros, devendo as eventuais faltas serem justificadas e analisadas pela equipe multidisciplinar, sob pena de exclusão do participante do grupo, bem como de decretação pelo Juízo Competente de prisão preventiva ou outras medidas cautelares alternativas a prisão, haja vista o descumprimento a ordem judicial de comparecimento ao mencionado projeto.

2.7. A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência e da Defensora Pública que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá indicar homens autores de violência doméstica e familiar, dentre os quais a equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI selecionará, por meio de entrevista pessoal e individual, de modo a identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo. Na mesma oportunidade, os entrevistados serão cientificados das regras de funcionamento e duração do projeto. Ressalta-se que a equipe multidisciplinar dos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - TJPI, bem como a própria Promotoria de Execução também (10ª PJ-Teresina) poderá indicar a participação de homens autores de violência.

2.8. A equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI encaminhará documento com os nomes dos homens selecionados à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, Órgão de Execução integrante do NUPEVID, que, por meio de sua representante legal, requererá aos MM. Juízes dos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - TJPI, que determinem como medida protetiva de urgência alternativa às medidas previstas no Artigo 22 da Lei 11.340/06, conforme §1º do art. 22 da mencionada Lei, a participação dos Homens no projeto, ou ainda como medida cautelar alternativa a prisão e nas sentenças penais condenatórias, sendo tais homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos processos de medida protetiva, inquérito policial e ação penal, cabendo ao Magistrado decidir acerca da necessidade da medida por meio de decisão judicial.

2.9. Os MM. Juízes determinarão a citada medida, seja como extensão de medidas protetivas anteriormente deferidas, seja na concessão inicial de medidas protetivas ou ainda nas hipóteses em que a vítima tenha interesse em desistir das medidas protetivas outrora pleiteadas, como medida protetiva substitutiva as outras deferidas *a priori*, bem como nas sentenças penais condenatórias e como medida cautelar alternativa da prisão.

2.10. Serão realizadas, pela equipe multidisciplinar, avaliações e encaminhamentos de relatórios individuais dos participantes dos grupos aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina (ao final da edição correspondente) da seguinte forma:

a) Avaliação ao final da edição correspondente, realizada pela equipe técnica e coordenação do projeto, com aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano;

2.11. Após avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, participação ativa nas discussões, cumprimento de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e ainda, através de observações realizadas pela equipe executora, serão emitidos relatórios psicossociais, ao final da edição do projeto, encaminhados aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina.

2.12. A seleção inicial feita pelo Ministério Público levará em conta a necessidade de um complemento à medida preventiva necessária à segurança da vítima. Ademais, na medida do possível, buscar-se-á a formação de grupos homogêneos, excluindo homens que sejam suspeitos da prática de crimes dolosos contra a vida, sexuais, porte ilegal de armas e tráfico de drogas, que sejam portadores de transtorno psiquiátricos ou dependentes químicos com comprometimento e ainda aqueles que estejam com a sua liberdade cerceada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

3.1. Competirá a Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência e do Defensor Público que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, selecionar homens autores de violência doméstica e familiar, com perfil adequado ao projeto, segundo os critérios abaixo listados:

1) Nos casos em que a vítima tenha interesse em revogar as medidas protetivas, por haver retomado o relacionamento, dialogar com o casal e oportunizar a possibilidade de revogação das medidas protetivas e requerimento da medida protetiva de comparecimento ao projeto;

2) Nos casos em que a vítima não coabite com o agressor, verificar a possibilidade de requerer a extensão das medidas protetivas, para incluir o autor de violência no projeto;

3) Quando se tratar de requerimento inicial de medida protetiva de urgência, verificar a possibilidade de requerer a medida protetiva de comparecimento ao projeto REEDUCAR;

4) A equipe multidisciplinar da DPE poderá indicar casos, em outras condições, que julgar pertinentes ao projeto, bem como, a promotoria de execução (10ª PJ) também poderá fazê-lo, conforme necessidade.

5) Os Defensores Públicos Estaduais e facilitadores realizarão Oficinas de Pais e Filhos, a serem executadas nas edições do Programa Reeducar, por meio de integrantes da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

3.2. Não poderão participar do projeto homens autores de violência que se enquadrem nas condições abaixo:

- 1) Sejam suspeitos da prática de crimes dolosos contra a vida, sexuais, porte ilegal de arma e tráfico de drogas;
- 2) Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- 3) Sejam dependentes químicos com comprometimento;
- 4) E ainda, aqueles que estejam com sua liberdade cerceada.

3.3. Inicialmente, tais indicações ocorrerão apenas uma vez por ano, haja vista que a execução do Projeto REEDUCAR dar-se-á no período de dez meses no ano.

3.4. A DPE deverá indicar os homens selecionados a 10ª Promotoria de Justiça – NUPEVID no período compreendido entre a assinatura desse termo até data a ser convencionada *a posteriori* entre as partes.

3.5. A DPE se compromete a indicar profissionais (Técnicos ou Defensores), que juntamente com os colaboradores das demais Instituições Parceiras, executarão ações propostas pelo Projeto, no que se refere à intervenção, com temas específicos nos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA– CENTRO INTEGRADO DE ALTERNATIVAS PENAIS (CIAP):**

4.1. A Secretaria de Estado da Justiça, por meio da CIAP, encaminhará, via e-mail institucional, os nomes dos homens que deverão comparecer a 10ª PJ/ NUPEVID para fins de procedimento de triagem e verificação de perfil condizente a participação no grupo reflexivo.

4.2. A CIAP deverá informar no e-mail de encaminhamento dos Homens as seguintes informações: Nome completo, endereço, telefone, bem como o alvará de soltura, contendo o número do processo criminal.

4.3. A CIAP encaminhará ao Projeto, os homens que tiverem sido presos em flagrante delito e, por conseguinte tenham sido postos em liberdade provisória na audiência de custódia, mediante a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, sendo a inserção no projeto Reeducar uma dessas medidas.

4.4. A equipe técnica da CIAP se compromete a acompanhar o monitoramento daqueles homens encaminhados ao núcleo, por meio de atendimentos realizados no próprio local.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM:**

5.1 A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres se compromete a ceder profissionais (técnicos), que juntamente com os colaboradores das demais Instituições Parceiras executarão ações propostas pelo Projeto, no que se refere à intervenção com temas específicos nos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

##### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina.**

6.1. O Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio dos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, contribuirá para a realização do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher” de modo a assegurar o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.340/06.

6.2. Os 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina avaliarão e decidirão, tanto nos processos encaminhados pelo Ministério Público, conforme disposto na Cláusula Segunda, parágrafo sétimo, quanto em outros em que verifique a necessidade, sobre o encaminhamento de homens suspeitos da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, para participação no Projeto, com fins educacionais e preventivos, a que alude o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

6.3. Os requerimentos formulados pelo Ministério Público, através da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresina, integrante do NUPEVID, não vincula o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, que analisará, em cada caso, a necessidade do encaminhamento de homens suspeitos da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ao Projeto de que trata esse termo, como medida protetiva de urgência para proteção da vítima, avaliando a efetividade da medida e o risco para a ofendida.

6.4. A análise dos pedidos formulados pelo Ministério Público e os encaminhamentos de ofício por parte daqueles Juízos, priorizarão, na medida do possível, a formação de turmas completas, a fim de evitar o ingresso de participantes em grupos com trabalhos já iniciados, ressalvado, em todo o caso, o limite máximo de 15 (quinze) participantes por grupo.

6.5. Durante toda a execução dos grupos reflexivos, poderão os Juízos dos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, decidirem sobre a revogação da medida de encaminhamento, sua substituição por outra medida ou mesmo decretação de prisão preventiva do homem envolvido em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade do caso concreto e verificando-se o que dispõe a Lei nº 11.340/06 e o Código de Processo Penal.

6.6. Os 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina se comprometem a indicar profissionais (Técnicos ou Juízes), que juntamente com os colaboradores das demais Instituições Parceiras, executarão ações propostas pelo Projeto, no que se refere à intervenção, com temas específicos nos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parceiro arcar com os custos relativos à sua própria participação dentro das atribuições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes de acordo com a conveniência dos seus signatários. Ademais, poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMPPI. Além disso, a publicação de seus eventuais aditamentos será providenciada e custeada pelo MPPI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

11.1. Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação o disposto na Lei 8.666/93 naquilo que couber, estabelecendo-se a Comarca de Teresina-PI como foro para eventual ação judicial decorrente do seu descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GESTÃO**

12.1. Será responsável pela gestão do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher” o Ministério Público, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do NUPEVID.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. 1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitas por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento e o assinam eletronicamente.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR  
DEFENSOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**HILO DE ALMEIDA SOUSA  
DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA**

**GERACINA OLÍMPIO DE MELO  
COORDENADORA DA CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS**

**KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO  
COORDENADORA DO SMPM**

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/08/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO DE SOUSA, Promotor(a) de Justiça**, em 31/08/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GERACINA OLIMPIO DE MELO, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES SOUZA, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0560822** e o código CRC **4DD24196**.

---